

PROC. TRT DC-09/84

14109



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

10

PROC. N.º TRT DC- 09/84

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 09/08/84

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA
MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

JULGADO EM
09/08/84

Adv.

Suscitado(s) COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e FIAÇÃO E TECELA-
GEM DE TIMBAÚBA S/A

Adv. Pedro Paulo Guerra Sobrinho

Procedência RECIFE-PE

02/10/84

Relator Juiz

JUIZ BENEDITO ARCANJO

JUIZ FRANCISCO FAUSTO
AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de abril
de 1984, nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo que se segue

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

02/C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29 - 05 - 1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
Fono: 222-5184

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: D.C.	Folha: 28v
Proc.: 00134	Classe: a.09
Data: 04/04/84	Hora: 14:00
M. L. Lima	
Serv. Cadast. Processual	

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Otávio Ferreira, infra-assinado, na qualidade de representante legal da categoria profissional dos trabalhadores que exercem atividades na indústria de sua área territorial, com fundamento no Art. 513, e seguintes da CLT, vem, através da presente, perante V.Excia., propôr a instauração de um Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as seguintes empresas do ramo: Cottonificio José Rufino S/A., com endereço na Vila Pirapama, S/N, no município do Cabo e Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A., com endereço Rua Walfrido Ferreira Lima, 165, Timbaúba, todas no Estado de Pernambuco, empresas essas contra quem se está fazendo as seguintes reivindicações:

- a-. Um reajustamento de 300% (trezentos por cento) no piso salarial em vigor e decorrente do último acordo ocorrido, sendo reajustado semestralmente de acordo com a política salarial vigente;
- b-. A aplicação automática dos índices do INPC nos salários de todos os empregados das duas empresas suscitadas, no mês da data base do Dissídio Coletivo, isto é, em Junho do corrente ano;
- c-. O fornecimento pelas duas empresas de dois fardamentos gratuitos para cada empregado, sendo um por cada semestre;
- d-. A aceitação pelas duas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, para justificação e atono de faltas ao trabalho;
- e-. Conceder estabilidade provisória no emprego as mulheres gestantes a partir da data da concepção até um (01) ano após o parto, observada as disposições contidas na CLT

EMBRANCY

03

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29 - 05 - 1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
fone: 222-5484

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

Continuação.

f-. O desconto de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) de todos os empregados das duas empresas, associados ou não, no primeiro mês da vigência do presente Dissídio, para serem aplicados em obras assistenciais do Sindicato.

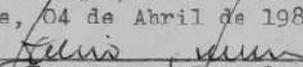
A matéria acima posta em discussão foi aprovada por unanimidade dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, ocasião em que foi delegado ao Presidente do Sindicato, os poderes necessários para promover uma conciliação.

É essa a pretensão do suscitante que representa a decisão tomada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de Abril do corrente ano, assim, o pedido que ora se faz visa antes de mais nada uma justa aspiração da classe obreira que encontra-se em crise desesperadora em face do que ganham não ser suficiente nem para a alimentação. Reclamam que a fome é muito grande, esta está se acentuando cada dia que passa. Ninguém ignora mais que a contenção do aumento do custo de vida possa ser feita. Não há mais esperanças nesse sentido.

Ante o exposto, tendo em vista as alegações acima, requer o suscitante que V.Excia., determine a notificação das empresas acima indicadas, anteriormente abrangidas pelos acordos coletivos homologados por esse Egrégio Tribunal, as quais deverão serem citadas por intermédio do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco, com sede situada em Recife, à Rua Montevideu, 51, Boa Vista, para responder aos termos do presente DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica, devendo serem afinal compelidas a proceder o reajustamento salarial pretendido e demais condições acima reivindicadas, sob pena de revelia e confesso.

Protesta-se pelos meios de provas admitidas em direito, com a juntada dos seguintes documentos: a- Exemplar do Jornal do Commercio edição de 29/03/84; b- Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01/04/84; c- Cópia do último acordo realizado no Dissídio anterior entre o suscitante e as suscitadas.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Recife, 04 de Abril de 1984.


Otávio Ferreira - Presidente.

EM BRANCO

04
/e

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29 - 05 - 1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
f one: 222 - 5484

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO JABOATÃO, NO DIA 01 DE ABRIL DE 1984, DE ACORDO COM EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERCIO DO DIA 29 DE MARÇO DE 1984.

Precisamente às 10.00 horas do dia 01 de Abril de 1984, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão, situada à Av. Manoel Borba, 292, Boa Vista, nesta cidade do Recife, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 160 (cento e sessenta) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, todos empregados das Fábricas Cotonificio José Rufino S/A. e Fiação e Tecelagem Timbaúba S/A., O Presidente do Sindicato Sr. Otávio Ferreira, dando por aberto os trabalhos da Assembléia, solicitou do Sr. José Barbosa da Silva, Secretário do referido Sindicato, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito em voz alta, constando do mesmo a seguinte ordem do dia: 1ª- Deliberação e aprovação da instauração pelo Sindicato, de um Dissídio Coletivo junto Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com o fim de obter reajustamento salarial para os empregados participantes das duas empresas acima mencionadas; 2ª- Aprovação de um desconto no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) per-capita, a ser descontado de cada empregado associado ou não, quando da ocasião do pagamento do primeiro mês reajustado, para aplicação em obras sociais do Sindicato; 3ª- Assuntos diversos e correlatos. Finda a leitura, o Sr. Presidente colocou o assunto em plenário para discursão, sendo a palavra usada por vários associados tecendo considerações a respeito da grave situação econômica e financeira que atravessam as indústrias têxteis e em consequência disto levando ao desemprego e desespero milhares de trabalhadores. Em seguida, foi apresentada ao plenário pela Assembléia, uma lista contendo as seguintes reivindicações: 1ª- um aumento de 300% no piso salarial, sendo reajustado semestralmente de acordo com a política salarial vigente; 2ª- A aplicação automática

f.l.l.

4

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29 - 05 - 1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
fôno: 222 - 5484

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

continuação.

dos índices do INPC, dos salários de todos os empregados das duas empresas suscitadas, no mês da data base do Dissídio Coletivo, isto é, mês de Junho do corrente ano; 3º- O fornecimento pelas duas empresas gratuitos, de dois fardamentos para cada empregado, sendo um por cada semestre; 4º- A aceitação pelas duas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, para justificação e abono de faltas ao trabalho; 5º- Conceder estabilidade provisória no emprego, as mulheres gestantes a partir da data de concepção até um ano após o parto, observadas as disposições contidas na CLT; 6º- O desconto de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), de todos os empregados das duas empresas, associados ou não, no primeiro mês da vigência do presente Dissídio, para serem aplicados em obras assistenciais do Sindicato. Com a palavra o Sr. Presidente, fez várias considerações a respeito das reivindicações apresentadas pela Assembléia, e em seguida colocou em votação, por escrutínio secreto verificando-se que as reivindicações apresentadas foram aprovadas por unanimidades. A seguir o Sr. Presidente colocou em votação a proposição da Assembléia darem autorização para que o Sindicato podesse transigir, acordar e negociar com a classe patronal todos os itens aprovados, inclusive conciliar perante o Tribunal Regional do Trabalho, sendo aprovado também por unanimidade pela Assembléia, tais poderes conferidos ao Sindicato. Em seguida usou ainda da palavra vários associados, solicitando maior empenho do Sindicato no sentido de que seja empreendida uma maior luta em benefício de todos associados duramente atingidos pela grave situação que atravessam com suas famílias. A seguir o Sr. Presidente após fazer várias considerações prometeu aos associados presentes em levar as reivindicações aprovadas ao Tribunal Regional do Trabalho, e empenhar-se juntamente com o Departamento Jurídico do Sindicato, para que fossem as mesmas acatadas e aceitas pela aquela Corte Judicial para maior tranquilidade dos assalariados. A seguir o Sr. Presidente franqueou novamente a palavra à Assembléia, verificando que ninguém mais desejava fazer uso da mesma, deu à Assembléia por encerrada, exatamente às 12.45 horas, sendo lavrada a presente ata, pelo Sr. Secretário José Barbosa da Silva, que após lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Sendo assinada pelo Presidente e Secretário. Eu, Enilda Barbosa Ferreira de Araújo, funcionária deste órgão de classe, copiei fielmente do livro de atas, fls. 25 e 26, assinando igualmente. a) *Enilda Barbosa Ferreira*

Recife, 01 de Abril de 1984.

Otávio Ferreira
Otávio Ferreira Presidente.

José Barbosa da Silva
José Barbosa da Silva-Secretário.

EMBRANCO

Catalunha S/A

CGC (MF) nº 11.642.808/0001-99

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social à Fazenda Catalunha, município de Santa Maria da Boa Vista — PE, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1983.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Agro Pecuária Fazenda Catalunha S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social à Fazenda Catalunha, município de Santa Maria da Boa Vista — PE, às 10:00 (dez) horas do dia 30 de abril de 1984, a fim de deliberarem e votarem a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.83 e destinação dos Lucros do mesmo. b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização. c) Eleição da Diretoria e fixação de seus Honorários. d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Santa Maria da B. Vista — PE, 27 de março de 1984.

JOSE MOLINA MEMBRADO — Diretor Presidente

na sede social da empresa, à BR. 101 Norte KM. 23, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15-11-76, alusivos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam desde logo convocados os senhores acionistas da VOLNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 9:00 (nove) horas do dia 30 de abril de 1984, na sede social da empresa à BR. 101 Norte KM. 23 — Município de Abreu e Lima, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Correção da Expressão Monetária do Capital Social e os principais fatos administrativos do exercício encerrado em 31.12.83.
- b) Alteração do "ceput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, face a incorporação da correção monetária do capital social.
- c) Eleição da Diretoria para o triênio 1984/1987.
- d) Aprovação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1984.
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Abreu e Lima (PE), 26 de março de 1984
Jaime Ribeiro Campos
Diretor Superintendente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbauba, Cabo e Jaboatão

C.G.C. N. 009.842/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª e 2ª

Com o presente, ficam convidados todos os associados deste órgão de classe, que exercem suas atividades no Cot. José Rufino S/A e Fiação e Tecelagem de Timbauba S/A, a comparecerem a uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada às 08:00 horas do dia 01 de Abril de 1984, em 1ª Convocação, na sede social deste Sindicato, sito à Av. Manoel Borba, 292, Boa Vista, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e aprovarem a seguinte ordem do dia:

1ª — Deliberação e aprovação da instauração pelo Sindicato, de um Dissídio Coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com o fim de obter um reajustamento salarial, para os empregados participantes das duas empresas acima mencionadas;

2ª — Aprovação de um desconto no valor de Cr\$. . . 1.000,00 (um mil cruzeiros), per-capita, a ser descontado de cada empregado associado ou não, quando da ocasião do pagamento do primeiro mês reajustado, para aplicação em obras sociais do Sindicato.

3ª — Assuntos diversos e correlatos.

OBS. Ficam desde já cientes, que caso não haja número de associados presentes para a realização da Assembleia em 1ª Convocação, será a mesma realizada duas (02) horas após em 2ª Convocação, ou seja, às 10:00 horas, no mesmo local e data, com qualquer número de associados presentes.

Recife, 28 de Março de 1984.

OTAVIO FERREIRA — Presidente.

Juizo de Direito da Primeira Vara das Sucessões e Registros Publicos da Comarca do Recife

Inventário dos bens deixados por Humberto Guedes Soares de Avellar.

Inventariante: Nadir Soares de Avellar.

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor José Antonio Amorim, Juiz de Direito Substituto no exercício da Primeira Vara das Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital atingir, especialmente ao herdeiro — Humberto Soares da Avellar Filho e sua esposa, se casado for, e a quem mais interessar possa, que, perante este Juizo e Cartório da Escrivã que o presente subscreve, está sendo processado o inventário dos bens deixados por Humberto Guedes Soares de Avellar, falecido em 25 de março de 1983, sem deixar testamento, com herdeiros necessários e, como o aludido herdeiro Humberto Soares de Avellar Filho e sua esposa, se encontram em lugar incerto e não sabido, chama, cito e intimo e hei por chamados, citados e intimados ao dito herdeiro e sua mulher, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente, para dentro do prazo da lei, que correrá em cartório, falarem sobre todos os termos do mencionado inventário e partilha, atpe, digo, até final, pena de revelia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (17.02.1984). Eu (Assinatura ilegível) Escrivã, datilográfica e subscrevo.

a) JOSÉ ANTONIO AMORIM — Juiz de Direito

Juizo de Direito da 1a. Vara
Civel da Comarca de São
Lawrence da Mata

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO (Prazo de dez dias)

O Doutor JOAO CORTES MAGALHÃES, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de S. Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, em virtude da

FAZ SABER que no dia 29 de março do corrente ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), no Fórum desta Comarca (quinte horas e trinta minutos), pelo maior tempo será a primeira e única praça pública pelo maior tempo

acima do saldo devedor, que é, atualmente, de Cr\$ 4.923, de 23.12.83;

Juizo de Direito da 10a. Vara
Civel da Comarca do Recife
- PE.

EDITAL DE CITACAO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ESCRITAO: JOSE CAVALCANTI DE AMORIM

(CARTEIRO DO 10º OFICIO CIVEL)

O Doutor Ileanir Pereira da Silva, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele noticia tiver e a quem interessar possa que, por este Juizo e respectivo Cartorio do 10º Oficio, tramita uma acção de execucao — proc. nº 814, movida pelo Banco do Estado de Pernambuco S/A — BANDEIR, contra PROSUL ELETRICIDADE LTDA; MANOEL DE SIQUEIRA CAMPOS e s/m IREZINHA DE BIASE SIQUEIRA CAMPOS; SILVIO SIQUEIRA CAMPOS e s/m SHELLA JORDAO SIQUEIRA CAMPOS. E como o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligencias certificou da impossibilidade de citar os réus, ante os mesmos se encontrarem em lugar incerto e ignorado, o autor requer a admissao de citacao por edital, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr\$ 926.610,77 (novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e dez cruzados e setenta e oito centavos) — AORA DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, ou nomear bens à penhora sob pena de não serem perdoados tantos de seus bens quantos bastem para a cobertura do debito, inclusive extensiva ao que estah no artigo 285 do Código de Processo Civil, certo que os réus terão o prazo de dez (10) dias para oferecer embargos, se pechorem. O presente edital será publicado na forma da lei e uma copia desta para oferecer embargos, se pechorem. O presente

Persico Pizzamiglio do
Nordeste S/A
Agricultura e Pecuaria

Paulista, 27 de março de 1984.

JOSE RODRIGUES COSTA FILHO — Presidente.

Paulista, 27 de março de 1984.

FAZ SABER a todos os empregados da TECNOR S.A. TEXTIL CATARINENSE DO NORDESTE, para uma Assembleia Geral Extraordinaria, a ser realizada no proximo dia 02 de abril de 1984, no referida da empresa, às 11:30 horas em la convocação e às 13:30 horas em 2a. convocação, e fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) acordo entre a empresa e a entidade sindical representada por meio de negociação coletiva, em 2a. convocação e em 2a. convocação com qualquer número.

b) prazo de vigência do acordo.

c) medidas necessárias a formalização do acordo.

Estão avisados que a Assembleia Geral Extraordinaria, decidida por maioria de votos, com quorum de 2/3, em la convocação e em 2a. convocação com qualquer número.

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias de Fiação e
Tecelagem de Paulista
e Igarassu
Catarinense do Nordeste
- EDITAL DE CONVOCACAO -

Ficam convocados todos os empregados da TECNOR S.A. TEXTIL CATARINENSE DO NORDESTE, para uma Assembleia Geral Extraordinaria, a ser realizada no proximo dia 02 de abril de 1984, no referida da empresa, às 11:30 horas em la convocação e às 13:30 horas em 2a. convocação, e fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) acordo entre a empresa e a entidade sindical representada por meio de negociação coletiva, em 2a. convocação e em 2a. convocação com qualquer número.

b) prazo de vigência do acordo.

c) medidas necessárias a formalização do acordo.

Estão avisados que a Assembleia Geral Extraordinaria, decidida por maioria de votos, com quorum de 2/3, em la convocação e em 2a. convocação com qualquer número.

Imperial Agro Industria do
Maranhão S/A
AVISO AOS ACONISTAS
CGC 06.913.115/0001-33

Avamosos aos Senhores Aconistas da Imperial Agro Industria do Maranhão S/A, que se encontram a sua disposição na sede social da empresa, sita à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 5653, nesta cidade do Recife-PE, os documentos a que refere o artigo 133 da Lei Nº 6.404/76, relativos ao exercicio social encerrado em 31.12.83. Recife, 27 de março de 1984. Antonio Joel Ferreira de Jesus, Diretor-Superintendente.

EDITAL DE CONVOCACAO

Ficam convidados os Senhores Aconistas da Imperial Agro Industria do Maranhão S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinaria na sede social desta empresa, às 9:00 horas do dia 30 de abril de 1984 para deliberar sobre o seguinte ordem do dia: a) Approvação das contas referente ao exercicio social findo em 31.12.83; b) Aprovar e capitalizar a correção monetária do capital; c) Fiação dos honorarios da Diretoria; d) Outros assuntos. Antonio Joel Ferreira de Jesus, Diretor-Superintendente.

EXMº. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGI

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIPE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, por seu Presidente abaixo-assinado, e as empresas COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e TECELAGEM TIMBAÚBA S/A, representadas por seu Advogado infra-assinado, que também é o patrono do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (procurações já anexadas), nos autos do Dissídio Coletivo nº 11/83, em que contendem, vêm, pela presente, levar à apreciação de V. Excia., para fins de homologação por parte do E. Regional, as condições que acertaram para a composição da lide, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - As empresas suscitadas concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional indicada nos estatutos do sindicato suscitante, observadas as faixas a que alude o art. 2º da Lei nº 6.708/79, e alterações posteriores, uma correção do valor monetário dos salários de 02.12.82 (início da vigência do último reajuste semestral), compensando-se todos os aumentos compulsórios ou espontâneos deferidos a partir da citada data, ressalvadas as exceções constantes das alíneas "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01/TST (ex-Prejulgado nº 56). Dita correção regular-se-á pelas disposições do já referido diploma legal (observadas as alterações posteriores), com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor fixado pela Fundação IBGE para vigorar no mês de junho de 1983;

§ único - para os empregados admitidos após 02 de dezembro de 1982, a correção será calculada de conformidade com o artigo 5º da "LPS";



EMBRANCO

SEGUNDA - Fica elevado o piso salarial da categoria profissional para Cr\$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros). A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago, a critério exclusivo das empresas suscitadas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal diário, por hora, por produção, tarefa, etc.), respeitado, todavia, o direito dos atuais empregados;

§ único - o valor deste piso será corrigido automaticamente no dia 02.12.1983, aplicando-se-lhe o percentual do INPC que vigorar no mês de dezembro de 1983;

TERCEIRA - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados um corte de tecido de sua própria fabricação, em cada semestre do ano contratual, que se destina à confecção (às próprias expensas do empregado) de vestuário para uso deste no trabalho;

QUARTA - As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato o breiro, quando por este notificadas, de acordo com o artigo 54 da CLT;

QUINTA - Obrigam-se, igualmente, a descontar, quando do pagamento do primeiro mês do salário reajustado, Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) de cada empregado beneficiado por este acordo, associado ou não, em favor do sindicato suscitante, a título de verba assistencial;

SEXTA - O presente acordo, respeitada a correção semestral, automática e obrigatória, prevista no artigo 1º da Lei nº 6.708/79, vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de junho de 1983 terminando, por conseguinte, em 1º de junho de 1984.

E para que a conciliação supra, tempestivamente celebrada (inteligência do art. 764 e seus parágrafos, da CLT), possa produzir os efeitos legais, pondo termo ao processo e valendo como decisão judicial irrecorrível (§ único do artigo 831 da CLT), requerem os peticionários-transatores que V. Excia., suprimindo a audiência conciliatória já designada para 16.05.1983, às 9:30 hs., a que se refere o artigo 860 da CLT (in casu, perdeu o seu objetivo face transação concretizada antecipadamente), se digne de, obtendo



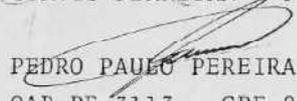
EMBRANCO

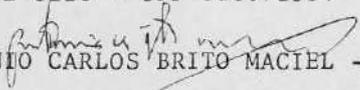
parecer do Ministério Público do Trabalho, submeter este acordo à homologação do Sexto Regional (artigo 863 da CLT).

Pedem deferimento.

Recife-PE, 12 de maio de 1983.


OTÁVIO FERREIRA - Pres. do Sind. Suscitante


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - Adv. das Suscitadas
OAB-PE 3113 - CPF 028872584


ANTÔNIO CARLOS BRITO MACIEL - Pres. do Sind. Patronal

ЕМБРАНС

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12
MPP

PROC. Nº TRT DC 09/84

Designo o dia 30 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 04 de abril de 1984.

João T. de Sá Pereira
Presidente do TRI

11

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A
Vila Pirapama, s/n - CABO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 395 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 09 /8 4, em que são partes:

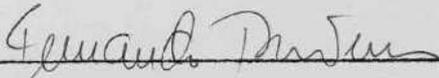
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A E FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de abril de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1984


Secretário Geral da Presidência

13
univ

12

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
GABINETE DO PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
CAMPUS DE NITERÓI



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A
Rua Walfrido Ferreira Lima, 165 - Timbaúba
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 396/8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 09/8 4, em que são partes:

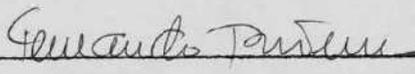
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A E FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal esrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de abril de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1984


Secretário Geral da Presidência

14
www

13



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 397/84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 09/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A E FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de abril de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1984.


Secretário Geral da Presidência

ciente e assinado



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E RECEL-
LAGEM DO RECIFE, S. LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E
JABOATÃO
Av. Manoel Borba, 292 - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-398/84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instau-
ração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-09/84, em que são
partes:

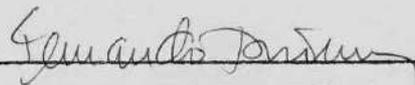
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E RE-
CELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO(S): COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A E FIAÇÃO E TECELAGEM
DE TIMBAÚBA S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 30 de abril de 1984, às 09:30 horas,
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 04 de abril de
1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presi-
dente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1984.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 18

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

17
MAY

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

27 ABR 14 25 003737

LIVRO DE REGISTRO
PROTÓTIPO GERAL

N. A.

Recife, 27 de abril de 1984.

Jose T. de Sa Pereira
JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA
Presidente do TRT

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, por seu Presidente abaixo-assinado, e as empresas COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e TECELAGEM TIMBAÚBA S/A representadas por seu advogado infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo nº 09/84, em que contendem, vêm, de comum acordo, requerer a V. Exa. que se digne de **A D I A R** a audiência de instrução designada para o dia 30.04.84, já que as partes estão estudando a possibilidade da celebração de acordo nesta ação coletiva, de modo que necessitam de tempo suficiente para o estudo dessa composição.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 27 de abril de 1984.

Otávio Ferreira
OTAVIO FERREIRA

Presidente do Sind. Suscitante

Pedro Paulo Pereira Nobrega
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028872584

Advogado das Suscitadas.

16

EMBRANCO

ЛЭБОРАТОРИА ДЕ ПАУСА
FIA/RSO

SA 1000 15558 003131

18.11.80 18.11.80
OHL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

18
mar

PROC. Nº TRT DC 09/84

Designo nova audiência
para o dia 21 de maio de 1984,
às 16:00 horas.

Notifique-se os interes
sados.

Recife, 27 de abril de 1984.

JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA
Presidente do TRET

14

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

19
MUNA

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CA-
BO E JABOATÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP 406/84

Pelo presente, notifico V. Sª de que, a pedi-
do dos interessados, o Presidente deste Tribunal designou a rea-
lização de nova audiência de instrução e julgamento do Dissídio '
Coletivo nº TRT-09/84, entre partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA
MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, Suscitante e COTONIFÍCIO JOSÉ
RUFINO S/A e Outro (02), Suscitados, para o dia 21 de maio de
1984, às 16:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Se-
nhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio
de 1984.

Secretário-Geral da Presidência

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PARA: COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP 407/84

Pelo presente, notifico V. Sª de que, a pedido dos interessados, o Presidente deste Tribunal designou a realização de nova audiência de instrução e julgamento do Dissídio Coletivo nº TRT-09/84, entre partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, Suscitante, e COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e Outro (02), Suscitados, para o dia 21 de maio de 1984, às 16:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1984.

Secretário-Geral da Presidência

20
MUP

19

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

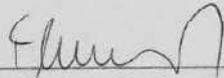
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP 408/84

Pelo presente, notifico V. Sª de que, a pedido dos interessados, o Presidente deste Tribunal designou a realização de nova audiência de instrução e julgamento do Dissídio Coletivo nº TRT- 09/84, entre partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, Suscitante, e COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e Outro (02), Suscitados, para o dia 21 de maio de de 1984, às 16.00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1984.


Secretário Geral da Presidência

21
cust

20

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

82
unite

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 409/84

Pelo presente, notifico V. Exa. de que, a pedido dos interessados, o Presidente deste Tribunal designou a realização de nova audiência de instrução e julgamento dDis sídio Coletivo nº TRT-09/84, entre partes, SINDICATO DOS TR A BALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, Suscitante, e CO TONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e Outro (02), Suscitados, para o dia 21 de maio de 1984, às 16:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1984.

Secretário-Geral da Presidência

ciente em
10-05-84
Aaly

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

23
www

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 09/84, EM QUE SÃO PARTES: SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO (Suscitante) e COTONIFICIO JOSÉ RUFINO S/A e FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A (Suscitados).

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes os Exmos. Srs. Juiz Presidente do Tribunal, José T. de Sá Pereira e a Procuradoria Regional rep. pela Dra. Maria Thereza de A. Lafayette Bitu, compareceram o Dr. Otávio Ferreira, presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado do Sr. Severino Galdino de Menezes, do Conselho Fiscal do Sindicato Suscitante. Ausentes as Suscitadas, apesar de notificadas. Ini digo Abertos os trabalhos, disse inicialmente o Sindicato Suscitante que celebrara um acordo com a Suscitada Cotonificio José Rufino S/A, na conformidade do documento cuja juntada agora requer aos autos. Deferida a juntada e ausente as Suscitadas, declarando o Suscitante que nenhuma prova mais tinha a fazer, foi dada a p digo foi-lhe dada a palavra para razões finais dizendo que se reportava aos termos iniciais do pedido, pedindo, outrossim, que em relação à Suscitada ausente lhe seja aplicada a pena de confissão ou seja, quanto a remanescente, uma vez que houve a conciliação com a Suscitada Cotonificio José Rufino S/A, prosseguindo o dissídio apenas quanto a Suscitada Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A. Informado o sr. Juiz Presidente de que houvera sido dado entrada no Protocolo do pedido de junta da por parte do Suscitado acordante dos termos do acordo celebrado, determinou que antes da remessa dos presentes autos à Procuradoria Regional, fosse feita a juntada em apreço, declarando o Suscitante nada ter a opor quanto a determinação. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei.//

T.R.T. Mod. 11

J. T. de Sá Pereira
Juiz Presidente

27

Marcelo Bitu
Procuradora Regional

João Silva
Presidente Sind. Suscitante

Severino Galvão de Menezes
Sr. Severino G. de Menezes -Sind. Suscitante

Luiz Maurício
Secretária

EXMº. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, por seu Presidente abaixo-assinado, e a empresa COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A, representada por seu Advogado infra-assinado (procuração anexa), nos autos do Dissídio Coletivo nº 09/84, em que contendem vêm, pela presente, levar à apreciação de V. Exa., para fins de homologação por parte do E. Regional, as condições que acertaram para a composição da lide, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - Fica elevado o piso salarial da categoria profissional para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Apesar da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago, a critério exclusivo da empresa suscitada, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, tarefa, etc.), respeitado, todavia, o direito dos atuais empregados;

§ Único - o valor deste piso será corrigido automaticamente no dia 02.12.1984, aplicando-se-lhe o percentual do INP que vigorar no mês de dezembro de 1984;

SEGUNDA - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados um corte de tecido de sua própria fabricação, em cada semestre do ano contratual, que se destina à confecção (às próprias expensas do empregado) de vestuário para uso deste no trabalho;

TERCEIRA - A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato obreiro

EM BRANCO

ro, quando por este notificada, de acordo com o artigo 545 da CLT

QUARTA - Obriga-se, igualmente, a descontar, quando do pagamento do primeiro mês do salário reajustado, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) de cada empregado beneficiado por este acordo, associado o não, em favor do sindicato suscitante, a título de verba assistencial;

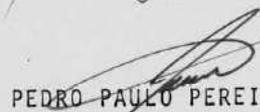
QUINTA - O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de junho de 1984 terminando, por conseguinte, em 19 de junho de 1985.

E para que a conciliação supra, tempestivamente celebrada (inteligência do art. 764 e seus parágrafos, da CLT), possa produzir os efeitos legais, pondo termo ao processo e valendo como decisão judicial irrecorrível (§ único do artigo 831 da CLT), requerem os peticionários-transatores que V. Exa. se digne de, obtendo o parecer do Ministério Público do Trabalho, submeter este acordo à homologação do Sexto Regional (artigo 863 da CLT).

Pedem deferimento.

Recife-PE, 18 de maio de 1984.


OTÁVIO FERREIRA - Pres. do Sind. Suscitante


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - Adv. da Suscitada Cotonifício José
OAB-PE 3113 - CPF 028872584 fino S/A.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

26
maio

JUN T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

a petição protocolada sob
n.º 4478' que se segue

Recite, 21 de maio de 1984

impl. auto

EM BRANCO

EXM^o. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a. REGI

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6^a REGIÃO

18 MAI 1984 004478

LIVRO... FOLHA...
PROTÓTIPO GERAL

Nos autos.

Re. 21.05.84

Final
Juiz Presidente

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGE DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, po seu Presidente abaixo-assinado, e a empresa COTONIFICIO JOSE RUFINO S/A, representada por seu Advogado infra-assinado (procuração nexa), nos autos do Dissídio Coletivo nº 09/84, em que contendem vêm, pela presente, levar ã apreciação de V. Exa., para fins de homologação por parte do E. Regional, as condições que acertaram para a composição da lide, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - Fica elevado o piso salarial da categoria profissional para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago, a critério exclusivo da empresa suscitada, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, tarefa, etc.), respeitado, todavia, o direito dos atuais empregados;

§ único - o valor deste piso será corrigido automaticamente no dia 02.12.1984, aplicando-se-lhe o percentual do INP que vigorar no mês de dezembro de 1984;

SEGUNDA - A empresa fornecerã gratuitamente aos seus empregados o corte de tecido de sua própria fabricação, em cada semestre do contrato, que se destina ã confecção (ãs próprias expensas do empregado) de vestuário para uso deste no trabalho;

TERCEIRA - A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato obre

26/

John Doe
123456789
1000 Main St
New York, NY 10001

874100 28111 1101
CITY OF NEW YORK
OFFICE OF THE
COMPTROLLER

EMBRANCO

ro, quando por este notificada, de acordo com o artigo 545 da CLT

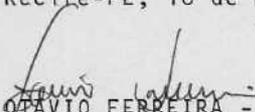
QUARTA - Obriga-se, igualmente, a descontar, quando do pagamento do primeiro mês do salário reajustado, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) de cada empregado beneficiado por este acordo, associado ou não, em favor do sindicato suscitante, a título de verba assistencial;

QUINTA - O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de junho de 1984 terminando, por conseguinte, em 19 de junho de 1985.

E para que a conciliação supra, tempestivamente celebrada (inteligência do art. 764 e seus parágrafos, da CLT), possa produzir os efeitos legais, pondo termo ao processo e valendo como decisão judicial irrecorrível (§ único do artigo 831 da CLT), requerem os peticionários-transatores que V. Exa. se digne de, obtendo o parecer do Ministério Público do Trabalho, submeter este acordo à homologação do Sexto Regional (artigo 863 da CLT).

Pedem deferimento.

Recife-PE, 18 de maio de 1984.


OPAVIO FERREIRA - Pres. do Sind. Suscitante


PEDRO PAULO PEREIRA NÖBREGA - Adv. da Suscitada Cotonifício José
OAB-PE 3113 - CPF 028872584 - fino S/A.

EMBRANCO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, COTONIFICIO JOSE RUFINO S.A., sociedade anônima estabelecida com sede à Vila Pirapama, s/nº, no município do Cabo, deste Estado, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o número 09.929.746/0001, neste ato representada, na forma dos seus estatutos sociais, por seus diretores, Financeiro e Administrativo, respectivamente, Antônio Carlos Brito Maciel, CPF número -- 004.933.334, e Guilherme José Dubeux Dourado CPF nº 003.765.904, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade, nomeia e constitui seu procurador o Bel. PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-PE sob o nº 3113, com endereço profissional nesta Capital, à Av. Santos Dumont, 996, bairro do Rosarinho, C.P.F. nº 028.872.584, ao qual confere amplos e gerais poderes para com a cláusula "ad juditia", representar a outorgante perante qualquer Juízo, instância ou -- tribunal, e patrocinar e defender os direitos da outorgante em quaisquer ações ou processos em que a mesma seja autora, ré, assistente, oponente ou por qualquer forma interessada, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, impugnar, prestar lícitos compromissos, usar dos recursos legais, desistir, concordar, abater, transigir, renunciar, representar a outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (artigos 447 à 449, do Código de Processo Civil), assinando, inclusive, o respectivo termo de conciliação, e substabelecer em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Recife, 23 de agosto de 1976.

Colonifício José Rufino S/A
Antônio Carlos Brito Maciel
Guilherme José Dubeux Dourado
Pedro Paulo Pereira Nobrega
24 AGO 1976
O TAB. PÚBLICO

REINALDO CARNEIRO
7- Tabelião
RYALDO CAVALCANTI
1º SUBSTITUTO
JOSE DOS SANTOS MACHADO
2º Substituto
Rua C.A.S. 103 - Recife - Pe.

Certifico, conforme consta do ...
Dec. Lei nº 2118 de 15 de maio de 1974
que o presente cópia fidelíssima e
igual ao original que se encontra
e cartório.
Em testemunha do ...
Recife, 24 JUN 1976
O Tabelião

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

30
lll

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

à conta Procuradoria

RECIFE, 24 DE maio DE 19 84

lll

Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recibo, 28 de 05 de 1984

[Handwritten signature]

Entregue nesta data, o processo nº 30

Procurador *[Handwritten signature]* Theresza Lafayette de A. Brito

Recibo, 29 de 05 de 1984

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 09/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

SUSCITADO : COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A. E FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A.

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

I - Ajuíza DC o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão contra o Cotonifício José Rufino S/A. e Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A.

II - As formalidades legais estão observadas.

III - À audiência de instrução e conciliação compareceu o Sindicato Suscitante e faltaram as Suscitadas. Informou o Presidente do Sindicato Suscitante que fizera acordo com o Suscitado, Cotonifício José Rufino S/A., na conformidade do documento que pediu juntada, acrescentando que uma petição conjunta - contendo o pedido de homologação da conciliação já foi dada entrada no Protocolo do TRT. Assim o Suscitante requer a homologação do acordo, quanto ao Cotonifício José Rufino e que seja aplicada a pena de revelia à Suscitada ausente, Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A..

IV - O acordo:

Cláusula Primeira - estabelece a cláusula primeira um valor fixo de salário para a categoria profissional - e o denomina "piso salarial". Nas circunstâncias, preferimos não nos insurgir contra o valor da cláusula, desde que ela resulta de acordo das partes, e em valor insignificante a mais que o salário mínimo do Brasil. Este acordo resultará de homologação feita pela Justiça do Trabalho - de uma Sentença Normativa - o salário deverá ser clas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

homologada com a mudança acima referenciada.

§ único - "o valor deste piso será corrigido automaticamente no dia 02.12.1984, aplicando-se-lhe o percentual do INPC que vigorar no mês de dezembro de 1984" - cláusula desnecessária, que deve ser julgada prejudicada. Disposta em Lei, que não pode ser alterada.

Cláusula Segunda - "A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados um corte de tecido de sua própria fabricação, em cada semestre do ano contratual, que se destina à confecção (às próprias expensas do empregado) de vestuário para uso deste no trabalho". Cláusula que deve ser homologada.

Cláusula Terceira - "A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao Sindicato obreiro, quando por este notificada, de acordo com o art. 545 da CLT." Cláusula óbvia, todavia atendendo aos fundamentos preponderantes apresentados, de maior valorização do estabelecido em Lei, fazendo parte do DC - opinamos pela homologação da cláusula.

Cláusula Quarta -

"Obriga-se, igualmente, a descontar, quando do pagamento do primeiro mês do salário reajustado, R\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) de cada empregado beneficiado por este acordo, associado ou não, em favor do Sindicato Suscitante, a título de verba assistencial".

Os empregados associados compareceram à Assembleia Geral e autorizaram o desconto. Não o fizeram os não associados.

A cláusula deve ser estabelecida com o acréscimo da ressalva - "ficando todavia, os não associados com o direito de manifestação contrária ao desconto, no prazo legal de 10 dias, a contar da publicação do acórdão deste DC.

Cláusula Quinta - Vigência

O presente DC vigorará pelo prazo de um (01) ano, de 2 de junho de 1984 a 1º de junho de 1985. É o prazo legal competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

revelia à Suscitada, Tecelagem e Fiação de Timbaúba S/A. -

Na realidade a Tecelagem e Fiação de Tecelagem de Timbaúba foi notificada, fls. 14 e não compareceu, nem apresentou motivo justo para a sua ausência. O Sindicato Suscitante pede a aplicação da pena de revelia. Em DC não se deve aplicar pena de revelia, sem se usar das maiores cautelas - e mais que, cientes da situação financeira precária da indústria textil do Estado, entendemos ser melhor opção aplicar à Empresa Revel as cláusulas constantes do acordo nos termos homologados.

É o parecer.

Recife, 30 de maio de 1984


Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

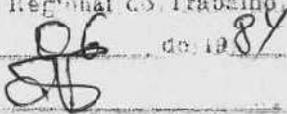
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

A esta data recebidos estes autos do Procurador

MARIA TEREZÁ LAFAYETTE DE ANDRADE E.T.U.

remeto os autos à Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 22 de 06 de 1984





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

32
CP

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao exmo. sr. juiz - presidente.

Recife, 22 / 06 / 84

[Assinatura]
p/ diretor - geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 25 JUN 1984

[Assinatura]

presidente
JUIZ BENEDITO ARCAN

Sorteado relator o sr. juiz

Revisor o sr. juiz

JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Recife, 25 JUN 1984

[Assinatura]

presidente Recife em 26/6/84

Nesta data, Recebi os presentes autos do Serviço de Processos

Recife, 22 / 06 / 84

[Assinatura]
Maurício Lima
Assessora -

Visto, ao sr. revisor.

Recife, 09 / 07 / 84

[Assinatura]

relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 26 / 07 / 84

[Assinatura]

revisor

Em pauta.

Recife, / /

presidente

33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-09/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Fausto (Revisor), Duarte Neto, Clovis Corrêa, Manoel de Barros, Leovigildo Farias, Henrique Mesquita e Paulo Britto,

..... resolveu o Tribunal,

Pleno, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimidade, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "Fica elevado o piso salarial da categoria profissional para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago, a critério exclusivo da empresa suscitada, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, tarefa, etc), respeitado, todavia, o direito dos atuais empregados; Parágrafo único - O valor deste piso será corrigido automaticamente no dia 02.12.1984, aplicando-se-lhe o percentual do INPC que vigorar no mês de dezembro de 1984; Cláusula 2ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados um corte de tecido de sua própria fabricação, em cada semestre do ano contratual, que se destina à confecção (às próprias expensas do empregado) de vestuário para uso deste no trabalho"; vencidos os Juízes Duarte Neto e Henrique Mesquita que não a homologavam; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "A empresa fica obrigada a descontar em folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato obreiro, quando por este notificada, de acordo com o art. 545 da CLT; Cláusula 4ª - por maioria, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "Obriga-se, igualmente, a descontar, quando do pagamento do primeiro mês do salário reajustado, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) de cada empregado beneficiado por este acordo, associado ou não, em favor do sindicato
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

35
72

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

2.
36

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-09/84

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
suscitante, a título de verba assistencial, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava, e, o voto em parte do Juiz Manoel de Barros que a homologava com ressalva, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de junho de 1984 terminando, por conseguinte, em 1º de junho de 1985." Aplicar-se à empresa revel as cláusulas constantes do acordo nos termos homologados, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. Custas pelos suscitados sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 09 de 08 de 1984.

[Assinatura]
Secretário do Tribunal Pleno

30


20 AGO 1984

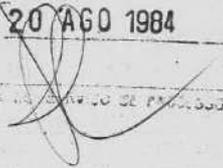
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Dr. Juiz RELATOR

Em data de 20 AGO 1984 de 19

DEVIDO A UM CASO DE PRECLUSÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

37
MA

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. = 4 SET 1984

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. = 4 SET 1984

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

46

4861 132 A =

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

38
MA

Proc. nº TRT-DC-09/84

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO

Suscitados: COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A

A c ó r d ã o - EMENTA: Em Dissídio Coletivo não se deve aplicar pena de revelia, sem se usar das maiores cautelas, vez que, tendo-se ciência da situação financeira precária da indústria têxtil do Estado, entende-se ser melhor opção aplicar à empresa revel, as cláusulas constantes do acordo nos termos homologados.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo, de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, contra COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A e FIAÇÃO E TECELAGEM DE TIMBAÚBA S/A, pleiteando as vantagens enumeradas às fls. 02/03 dos autos.

O pedido inicial foi instruído com cópia da ata de Assembléia Geral Extraordinária (fls. 04/05), Edital de Convocação (fls. 06), cópia do último acordo realizado no

37



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

BRASÍLIA, 15 de maio de 1978

Senhor Diretor do Departamento de Engenharia de Materiais
Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
Av. das Nações Unidas, s/n - Brasília, DF

Prezado Senhor, em referência ao seu ofício de nº 123/78, de 10 de maio de 1978, informo que o mesmo foi encaminhado para análise técnica e, em consequência, não será providenciado. Ressalto que a documentação apresentada não atende aos requisitos necessários para a emissão de parecer técnico.

EM PRELÍCIO

Atenciosamente,

Dr. Roberto de Almeida
Coordenador Técnico

Atenciosamente,
Dr. Roberto de Almeida
Coordenador Técnico



39
2
DC-09/84

Acórdão — Continuação —

Dissídio anterior entre o suscitante e as suscitadas (fls. 08/10).

O processo foi instruído perante este Tribunal, onde compareceu o sindicato suscitante e faltaram as suscitadas. Alegou o suscitante que celebrou um acordo com a suscitada Cotonifício José Rufino S/A, na conformidade do documento que anexou aos autos (fls. 24/25), onde as partes estão requerendo a homologação do mesmo.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, às fls. 31/33, opina pela homologação do acordo, com algumas mudanças e para que seja aplicada à empresa revel as cláusulas constantes do acordo nos termos homologados.

É o relatório.

V O T O.

Cláusula Primeira: "Fica elevado o piso salarial da categoria profissional para Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros). A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago, a critério exclusivo da empresa suscitada, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, tarefa, etc), respeitado, todavia, o direito dos atuais empregados". Homologo-a.

Parágrafo Único: "O valor deste piso será corrigido automaticamente no dia 02/12/1984, aplicando-se-lhe o percentual do INPC que vigorar no mês de dezembro de 1984". Homologo-a.

Cláusula Segunda: "A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados um corte de tecido de sua própria fabricação, em cada semestre do ano contratual, que se des



Faint header text, possibly including a date or reference number.

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

EM BRANCO

Second section of faint, illegible text, possibly a separate paragraph or section.

Third section of faint, illegible text, continuing the document's content.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page.



DC-09/84

Acórdão — Continuação —

tina à confecção (às próprias expensas do empregado) de vestuário para uso deste no trabalho". Homologo-a.

Cláusula Terceira: "A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato obreiro, quando por este notificada, de acordo com o artigo 545 da CLT". Homologo-a.

Cláusula Quarta: "Obriga-se, igualmente, a descontar, quando do pagamento do primeiro mês do salário reajustado, Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) de cada empregado beneficiado por este acordo, associado ou não, em favor do sindicato suscitante, a título de verba assistencial". Homologo-a.

Cláusula Quinta: "O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de junho de 1984 terminando, por conseguinte, em 1º de junho de 1985". Homologo-a.

Quanto ao pedido de aplicação da pena de revelia à suscitada Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A, formulado pelo suscitante, sou do mesmo entendimento da douta Procuradoria Regional, quando diz: "... Em DC não se deve aplicar pena de revelia, sem se usar das maiores cautelas - e mais que, cientes da situação financeira precária da indústria têxtil do Estado, entendemos ser melhor opção aplicar à Empresa Revel as cláusulas constantes do acordo nos termos homologados.

Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre o suscitante e a primeira suscitada, Cotonifício José Rufino S/A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, aplicando-se à suscitada revel, Fiação e Tecelagem de Timbaúba S/A, as mesmas cláusulas do acordo homologado. Custas pelas suscitadas sobre 10 valores de referência.



100

Faint header text, possibly a title or reference number.

Faint lines of text, possibly a date or recipient information.

Faint lines of text, possibly the beginning of a letter or report.

Faint lines of text, possibly a paragraph.

EM BRANCO



DC-09/84

Acórdão - Continuação -

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimidade, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "Fica elevado o piso salarial da categoria profissional para Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros). A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago, a critério exclusivo da empresa suscitada, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, tarefa, etc), respeitado, todavia, o direito dos atuais empregados; Parágrafo único - O valor deste piso será corrigido automaticamente no 02.12.1984, aplicando-se-lhe o percentual do INPC que vigorar no mês de dezembro de 1984; Cláusula 2ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados um corte de tecido de sua própria fabricação, em cada semestre do ano contratual, que se destina à confecção (às próprias expensas do empregado) de vestuário para uso deste no trabalho", vencidos os Juizes Duarte Neto e Henrique Mesquita que não a homologavam; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "A empresa fica obrigada a descontar em folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato obreiro, quando por este notificada, de acordo com o art.545 da CLT; Cláusula 4ª - por maioria, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "Obriga-se, igualmente, a descontar, quando do pagamento do primeiro mês do salário reajustado, Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) de cada empregado beneficia-



88-20-4E

EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

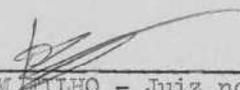
42
5

DC-09/84

Acórdão - Continuação -

do por este acordo, associado ou não, em favor do sindicato suscitante, a título de verba assistencial, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava, e, o voto em parte do Juiz Manoel de Barros que a homologava com ressalva, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a presente cláusula nos termos da conciliação de fls.: "O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a começar de 02 de junho de 1984 terminando, por conseguinte, em 1º de junho de 1985". Aplica-se à empresa revel as cláusulas constantes do acordo nos termos homologados, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. Custas pelos suscitados sobre 10 (dez) valores de referência.

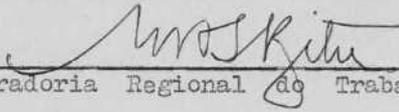
Recife, 09 de agosto de 1984.



GONDIM FILHO - Juiz no exercício da Presidência do Tribunal Pleno



BENEDITO ARCANJO DA SILVA - Juiz Relator



Procuradoria Regional do Trabalho

/gfar

44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

43
✓

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº
431/84, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Impren-
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, - 6 SET 1984

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a emen-
ta do acórdão foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia 14 SET 1984

Recife, 14 SET 1984

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SFO - 151

Proc. TRT - DC.09/84

Recife, 26.09.84.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 21.359,57,
mais Cr\$ 2,00, de emolumentos, conforme ~~o~~
~~Acórdão~~ ~~de~~ ~~fls.~~ 38 a 42 dos autos, em que ~~se trata~~
contende com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-
trias de Fiação e tecelagem do Recife, S. L. da Mata,
Timbaúba, Cabo e Jaboatão-PE

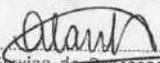
Atenciosamente.

Diretora do Serviço de Processos

Ao
Cotonifício José Rufino S/A
Vila Pirapama s/nº
Cabo-PE

CERTIFICO, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 0592 no valor total de Cr\$ 21.361,57

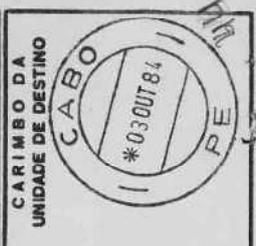
Re: 05 / 10 / 84



Diretora do Serviço de Processos

NOME DO DESTINATÁRIO Cotonifício José Rufino S/A 45
 ENDEREÇO Vila Pipapama, s/nº
 CEP 54500 CIDADE Cabo ESTADO PE
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 881125/01
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____
 NATUREZA DO OBJETO Not. SPO-151 - Custas - DC. 09/84
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 28-09-84
 UNIDADE DE POSTAGEM Sec. de Odeat de

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA Cabo 03/10/84
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Assinatura]
 ASSINATURA DO EMPREGADO _____
 06-0410



PREENCHIDO PELO REMETENTE
 PREENCHIDO NO DESTINO
 785

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. DA SEXTA REGIAO

SERVICO DE PROCESSOS

CIDADE

ESTADO

Paris DO Rio de Janeiro

Five checkboxes with handwritten marks: S, a circle, a circle with a dot, a circle with a dot, and a circle with a dot.

BRASIL

H6

MINISTÉRIO DA FAZENDA,
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

1237/9050-84
1-5-10-84
BRADESCO
40000/2531

10 - CPF: _____
11 - MUNICÍPIO (CÓDIGO): Cabo
12 - RESERVADO: _____
13 - DATA DE VENCIMENTO: 05.10.84
14 - CÓDIGO DO DISTRITO: _____
15 - PERÍODO DE APURAÇÃO: _____
16 - TIPO: 3
17 - MUNICÍPIO (CÓDIGO): _____
18 - REFERÊNCIAS: Dev. Custas
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: EMOLUMENTOS
20 - CUSTAS: CUSTAS
21 - VALOR CRÉ: 21.362,00
22 - EMOLUMENTOS: _____
23 - CÓDIGO: 1450
24 - VALOR CRÉ: 2,00
25 - VALOR CRÉ: _____
26 - CÓDIGO: _____
27 - VALOR CRÉ: _____
28 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
EM QUINA OU EM LETRA DE
EXTENSO.
29 - VALOR CRÉ: 21.362,00
30 - AUTENTICAÇÃO: 21.362,00
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES (PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
DO PODER JUDICIÁRIO):
32 - JUSTIÇA DO TRABALHO: DC-09/84
33 - SPO: _____
34 - RECLAMANTE(B): Sind. Trab. Ind. Flag. Tec. do Recife,
35 - RECLAMADO(A): Coton. José Rufino S/A
36 - DATA: 05.10.84
37 - RUBRICA DO FUNDIÁRIO: _____
38 - VALOR CRÉ: 0592
39 - RUBRICA DO FUNDIÁRIO: _____

MODELO APROVADO PELA ATD. DECLARATIVO CEF Nº 07 DE 24/07/80
MOD. 101 - 24

15

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</p>		<p>91 - CPF DO GASTADOR/ARRECADADO DO CDE</p>		<p>22 - RESERVADO</p>		<p>24 - RESERVADO</p>	
<p>08 - NOME DO CONTRIBUÍVEL</p> <p>COTONIFICIO JOSÉ RUFINO S/A</p> <p>09 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRAGA, ETC.)</p> <p>Vila Firapama</p>		<p>09 - NOME DO CONTRIBUÍVEL</p> <p>S/A</p>		<p>33 - DATA DE VENCIMENTO</p> <p>05.10.84</p>		<p>34 - RESERVADO</p>	
<p>10 - CEP</p> <p>Cabo</p>		<p>11 - MUNICÍPIO (CONCE) /</p> <p>Cabo</p>		<p>35 - COMPLEMENTO (ANDARAÍ, ETC.)</p> <p>PG</p>		<p>36 - RESERVADO</p>	
<p>12 - EXERCÍCIO</p> <p>84</p>		<p>13 - DATA DO DIVIDENDO</p> <p>84</p>		<p>14 - PERÍODO DE AQUISIÇÃO</p> <p>3</p>		<p>15 - ANEXO</p> <p>6</p>	
<p>16 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> EMOLUMENTOS</p>		<p>17 - ANEXO</p> <p>DC-09/84</p>		<p>18 - REFERÊNCIAS</p> <p>Gov. Custas</p>		<p>19 - VALOR</p> <p>21.362,00</p>	
<p>20 - OUTRAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES (INSCRIÇÕES, PODER JUDICIÁRIO)</p> <p>ORGÃO EXPLEDOR: SPO</p> <p>RECLAMANTE (E): Sind. Trab. Ind. Fiaç. Tec. do Recife,</p> <p>RECLAMADO(A): Coton. José Rufino S/A</p>		<p>21 - PARTIDA DO TRABALHO</p> <p>DC-09/84</p>		<p>22 - CUSTAS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> EMOLUMENTOS</p>		<p>23 - VALOR CDE</p> <p>2,00</p>	
<p>23 - CU</p> <p>0592</p>		<p>24 - DATA DE EXPEDIÇÃO</p> <p>05.10.84</p>		<p>25 - VALOR CDE</p> <p>21.361,00</p>		<p>26 - VALOR CDE</p> <p>21.362,00</p>	
<p>27 - RUBRICA DO FORNADÁRIO</p>		<p>28 - ATENÇÃO: PREENCHA O CAMP. A QUINA OU EM LETRA DE</p> <p>etc.</p>		<p>29 - VALOR LENS</p> <p>21.361,00</p>		<p>30 - AUTENTICAÇÃO</p> <p>21.362,00</p>	

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 97 DE 24/07/80
MOD. INT. 24

110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

47
DA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 09.10.84

[Assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

Recife, 09 / 10 / 84

[Assinatura]

Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes
autos ao Setor de Arquivo Geral deste
TRT.

Recife, 09.10.84.

[Assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos

47

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29 - 05 - 1931

C. G. C. 11.069.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
fone: 222-5484

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, NO DIA 01 DE ABRIL DE 1984, DE ACORDO COM EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERÇIO DO DIA 29 DE MARÇO DE 1984.

Precisamente às 10.00 horas do dia 01 de Abril de 1984, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão, situada à Av. Manoel Borba, 292, Boa Vista, nesta cidade do Recife, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 160 (cento e sessenta) associados em pleno gozo de seus direitos sociais e todos empregados das Fábricas Cotonificio José Rufino S/A. e Fiação e Tecelagem Timbaúba S/A., O Presidente do Sindicato Sr. Otávio Ferreira, dando por aberto os trabalhos da Assembléia, solicitou do Sr. José Barbosa da Silva, Secretário do referido Sindicato, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito em voz alta constando do mesmo a seguinte ordem do dia: 1ª- Deliberação e aprovação da instauração pelo Sindicato, de um Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com o fim de obter o reajustamento salarial para os empregados participantes das duas empresas acima mencionadas; 2ª- Aprovação de um desconto no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) per-capita, a ser descontado de cada empregado associado ou não, quando da ocasião do pagamento do primeiro mês reajustado, para aplicação em obras sociais do Sindicato; 3ª- Assuntos diversos e correlatos. Finda a leitura, o Sr. Presidente colocou o assunto em plenário para discursão, sendo a palavra usada por vários associados tecendo considerações a respeito da grave situação econômica e financeira que atravessam as indústrias têxteis e em consequência disto levando ao desemprego e desespero milhares de trabalhadores. Em seguida, foi apresentada ao plenário pela a Assembléia, uma lista contendo as seguintes reivindicações: 1ª- um aumento de 300% no piso salarial, sendo reajustado semestralmente de acordo com a política salarial vigente; 2ª- A aplicação automática

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

FUNDADO EM 29-05-1931

C. G. C. 11.009.842/0001-20

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama: TELEGRAMA
fone: 222-5484

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 - Recife - Pernambuco

continuação.

dos índices do INPC, dos salários de todos os empregados das duas empresas suscitadas, no mês da data base do Dissídio Coletivo, isto é mês de Junho do corrente ano; 3º- O fornecimento pelas duas empresas gratuitos, de dois fardamentos para cada empregado, sendo um por cada semestre; 4º- A aceitação pelas duas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, para justificação e abono de faltas ao trabalho; 5º- Conceder estabilidade provisória no emprego, as mulheres gestantes - a partir da data de concepção até um ano após o parto, observadas as disposições contidas na CLT; 6º- O desconto de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), de todos os empregados das duas empresas, associados ou não, no primeiro mês da vigência do presente Dissídio, para serem aplicados em obras assistenciais do Sindicato. Com a palavra o Sr. Presidente, fez várias considerações a respeito das reivindicações apresentadas pela Assembléia, e em seguida colocou em votação, por escrutínio secreto verificando-se que as reivindicações apresentadas foram aprovadas por unanimidades. A seguir o Sr. Presidente colocou em votação a proposição da Assembléia darem autorização para que o Sindicato podesse transigir, acordar e negociar com a classe patronal todos os itens a provados, inclusive conciliar perante o Tribunal Regional do Trabalho, sendo aprovado também por unanimidade pela Assembléia, tais poderes conferidos ao Sindicato. Em seguida usou ainda da palavra vários associados, solicitando maior empenho do Sindicato no sentido de que seja empreendida uma maior luta em benefício de todos associados duramente atingidos pela grave situação que atravessam com suas famílias. A seguir o Sr. Presidente após fazer várias considerações prometeu aos associados presentes em levar as reivindicações aprovadas ao Tribunal Regional do Trabalho, e empenhar-se juntamente com Departamento Jurídico do Sindicato, para que fossem as mesmas acatadas e aceitas pela aquela Corte Judicial para maior tranquilidade dos assalariados. A seguir o Sr. Presidente franqueou novamente a palavra à Assembléia, verificando que ninguém mais desejava fazer uso da mesma, deu à Assembléia por encerrada, exatamente às 12.45 horas, sendo lavrada a presente ata, pelo Sr. Secretário José Barbosa da Silva, que após lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Sendo assinada pelo Presidente e Secretário. Eu, Enilda Barbosa Ferreira de Araújo, funcionária deste órgão de classe, copiei fielmente do livro de atas, fls. 25 e 26, assina ndo igualmente. a) *Enilda Barbosa*

Recife, 01 de Abril de 1984.

Otávio Ferreira
Otávio Ferreira - Presidente.

José Barbosa da Silva
José Barbosa da Silva - Secretário.